

N. 47

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º O governo da provincia fica autorizado, desde já, a conceder subvenção, até a quantia de vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000), á empresa de opera lyrica italiana, de primeira ordem, que der uma serie de representações na cidade de São Paulo.

Artigo 2º No cont acto celebrado para a execução desta lei, estipulará o governo da provincia a obrigação, imposta á empresa, de fazer cantar uma ou mais operas do maestro brasileiro—Carlos Gomes.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que heuve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder, desde já, subvenção até 20:000\$000, á empresa de opera lyrica italiana, que der uma serie de representações na cidade de S. Paulo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N 48

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica concedido a Samuel Lucas Turner e José Augusto Pereira Querido, privilegio por cincoenta annos, para por si ou por meio de companhia que organisarem, construirem, usarem e gosarem de uma estrada de ferro economica, entre as cidades de Cunha e Lorena.

Artigo 2º O privilegio concedido comprehenderá uma zona de trinta kilometros de cada lado do leito da linha e caducará si, no praso de trez annos, não forem iniciados os trabalhos.

Artigo 3º Esta concessão só poderá ser feita effectiva no caso de serem respeitadas os direitos de terceiro acaso existentes.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Samuel Lucas Turner e José Augusto Pereira Querido, privilegio por cincoenta annos, para construirem uma estrada de ferro economica, entre as cidades de Cunha e Lorena, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 49

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a seguinte resolução :

Art. unico O procurador da camara de Jaboticabal terá mais 6% alem da porcentagem já marcada pelo artigo 143 do codigo de posturas constante da resolução provincial n. 30 de 28 de Junho de 1884.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias de mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 50

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Arêas, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico Na excepção do artigo 64 do codigo de posturas, approvadas pela lei de 15 de Abril de 1863, ficam comprehendidas a irmandade de S. Benedicto e outra qualquer que legalmente se constituir. Revogadas as disposições em contrario.